



JUCEMS
Junta Comercial do Estado
de Mato Grosso do Sul



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul

PROCESSO TRT 24ª REGIÃO Nº 18.009/2023
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2023

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº 005/2023

**TERMO DE ACORDO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
005/2023**, para acesso ao Cadastro
Estadual de Empresas Mercantis –
CEEM do Estado de Mato Grosso do
Sul **QUE ENTRE SI CELEBRAM A
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL –
JUCEMS E O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª
REGIÃO – TRT/MS.**

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.979.614/0001-55, com sede na rua Dr. Arthur Jorge, n.º 1376, Centro, em Campo Grande - MS, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 039.203 SEJUSP/MS e do CPF/MS nº 257.185.331-72, residente e domiciliado em Campo Grande - MS, na Rua Desembargador Eurindo Neves, nº 951, Vila Gomes; doravante denominada simplesmente **JUCEMS**, em parceria com o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO – TRT/MS**, inscrito no CNPJ nº 37.115.409/0001-63, com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio, Campo Grande - MS, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **JOÃO MARCELO BALSANELLI**, nacionalidade, portador do RG nº 326674 – SSP/MT, e do CPF nº 424.644.551-72, endereço funcional na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, nº 208, Jardim Veraneio, Campo Grande - MS, doravante denominado simplesmente , resolvem celebrar o presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica, regido no que couber pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e pelas disposições contidas nas Resoluções/SEFAZ nº 2.052, de 19 de abril de 2007 e nº 2.093, de 24 de outubro de 2007, no Decreto Estadual 11.261, de 16 de junho de 2003, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1** O objeto do presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica originado do Processo nº 83/008195/2023 consiste em possibilitar ao TRT/MS o acesso ao Cadastro Estadual de Empresas Mercantis – CEEM do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Internet, com a finalidade de pesquisa e consulta a dados cadastrais dos registros mercantis mantidos pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul – JUCEMS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PESQUISAS E CONSULTAS

- 2.1** O acesso às pesquisas e consultas a que se refere à CLÁUSULA PRIMEIRA será efetuado conforme o perfil de acesso e quantidade de acessos simultâneos aprovados para o TRT/MS.
- 2.2** As pesquisas e consultas serão efetuadas através da aplicação web denominada SRM – Sistema de Registro Mercantil – Módulo Conveniados, instrumento concebido, através de parceria com a JUCEMG – Junta Comercial do Estado de Minas Gerais para o TRT/MS.
- 2.3** Considera-se usuário, o servidor indicado pelo TRT/MS e habilitado, a ter acesso ao CEEM por meio do SRM – Sistema de Registro Mercantil – Módulo Conveniados, provido de login e senha e permissão de acesso, segundo perfil de acesso concedido.
- 2.4** O TRT/MS poderá rever, a qualquer tempo e a seu critério, o perfil de acesso e a quantidade dos acessos aprovados ao sistema.
- 2.5** As informações relativas às empresas, contidas no CEEM, refletem os processos de implantação da informatização pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul – JUCEMS, podendo os cadastros das empresas existentes anteriormente ao momento da implantação conter alguns dados inconsistentes, ou mesmo não existirem. Consequentemente, tais situações deverão ser consideradas pelo TRT/MS quando do acesso às informações do CEEM para pesquisas e consultas. As inconsistências observadas pelos usuários do TRT/MS poderão ser encaminhadas via e-mail para a caixa cadastro@jucems.ms.gov.br.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA (SIGLA DO ORGÃO):

3.1. Compete ao TRT/MS:

- 1.** Promover a execução do objeto do acordo na forma e prazo estabelecidos;
- 2.** Solicitar a JUCEMS o cadastramento inicial e a exclusão de seus usuários mediante o formulário de “Cadastro de usuário”, devidamente preenchido e assinado.



3. Indicar, exclusivamente, servidores públicos que se enquadrem no regime estatutário e/ou comissionado, lotado no TRT/MS, para o cadastramento como usuários e assinatura dos respectivos "Termos de Responsabilidade".
4. Responsabilizar-se pelos atos do(s) seu(s) servidor(es) indicado(s) como usuário(s);
5. Destinar as informações obtidas do CEEM por meio do SRM – Sistema de Registro Mercantil – Módulo Conveniados tão somente para o fim especificado na Cláusula Primeira e apenas para o estrito cumprimento de suas atribuições legais, sujeitando-se à responsabilização, na forma da lei, caso incorra nas práticas aduzidas no item 11, alínea "d" desta CLÁUSULA.
6. Permitir a fiscalização e o livre acesso de servidores da JUCEMS, a qualquer tempo e lugar para verificação e avaliação dos atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do presente acordo.
7. Prestar informações à JUCEMS quando solicitadas e lhe informar de eventual problema técnico quanto ao funcionamento do sistema através do e-mail: webmaster@jucems.ms.gov.br.
8. Informar imediatamente à JUCEMS no caso de inconsistências nos dados ou quando estes não se apresentarem no CEEM a fim de que sejam tomadas medidas para sanar o problema. Conforme item 2.5 da CLÁUSULA SEGUNDA.
9. Participar de reuniões técnicas para troca de informações a respeito do uso e funcionamento do sistema sempre que houver convocação por parte da JUCEMS.
10. Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos salariais, fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas decorrentes dos seus servidores pela execução do presente acordo, sendo vedada a atribuição dessas responsabilidades à JUCEMS.
- 10.1. Responsabilizar-se pelos encargos acima previstos, ainda que seja imputada a responsabilidade da JUCEMS por outros Poderes.
11. Comunicar a JUCEMS, imediatamente após o conhecimento de:
 - a) Eventuais ações ou omissões de usuário que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade do acesso;
 - b) As utilizações indevidas das informações do sistema;
 - c) A ocorrência de fraudes no cadastro dos usuários;
 - d) Quaisquer tipos de desvios na utilização do CEEM por parte de seus servidores que venham causar danos a outrem, inclusive no âmbito da concorrência desleal;
 - e) A obtenção de benefícios ou vantagens indevidas em decorrência das informações obtidas.



12. Observar fielmente as proibições determinadas no artigo 13 do Decreto Estadual nº 11.261/2003.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEMS:

4.1. Compete à JUCEMS:

1. Apreciar a quantidade de acessos solicitada pelo TRT/MS ao sistema CEEM e proceder a sua aprovação ou limitação a um quantitativo de acesso de acordo com a capacidade do sistema.
2. Proceder à habilitação e desativação dos usuários indicados pelo TRT/MS por meio do formulário de requisição do "Cadastro de usuário" e do "Termo de Responsabilidade do Usuário" devidamente preenchido e assinado.
3. Aprovar a solicitação de cadastramento inicial de usuário encaminhada pelo TRT/MS e promover o respectivo cadastramento no sistema de segurança e senha do SRM – Sistema de Registro Mercantil – Módulo Conveniados, que habilitará o indicado a acessar os dados das empresas registradas.
4. Prover o acesso do TRT/MS aos dados do CEEM, através do SRM – Sistema de Registro Mercantil – Módulo Conveniados.
5. Promover a exclusão do usuário solicitado pelo TRT/MS.
6. Manter o registro no seu banco de dados das transações realizadas por usuário excluído com fins de auditoria no sistema.
7. Tomar as imediatas providências para sanar eventuais inconsistências ou omissões do CEEM após a prévia comunicação do TRT/MS.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

5.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARÁGRAFO ÚNICO: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

3



5.2. O TRT/MS obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito nesse instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O TRT/MS não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados nesse instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da JUCEMS, responsabilizando-se o TRT/MS pela obtenção e gestão.

5.3. O TRT/MS obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do acordo ou a JUCEMS está exposta.

PARÁGRAFO ÚNICO: A critério da JUCEMS, o TRT/MS poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

5.4. O TRT/MS deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O TRT/MS deverá permitir a realização de auditorias da JUCEMS e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O TRT/MS deverá apresentar ao JUCEMS, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto do acordo, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

5.5. O TRT/MS se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição a JUCEMS, mediante solicitação.

3



PARÁGRAFO ÚNICO: O TRT/MS deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da JUCEMS, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente acordo.

5.6. O TRT/MS não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso autorizada transmissão de dados pelo TRT/MS a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento desse acordo.

5.7. O TRT/MS deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

5.8. O TRT/MS deverá comunicar formalmente e de imediato a JUCEMS a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

PARÁGRAFO ÚNICO: A comunicação acima mencionada não eximirá o TRT/MS das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

5.9. Encerrada a vigência do acordo ou após a satisfação da finalidade pretendida, o TRT/MS, interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela JUCEMS e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o TRT/MS tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

5.10. O TRT/MS ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela JUCEMS para as finalidades pretendidas neste acordo.

5.11. O TRT/MS ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela JUCEMS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.



CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS:

6.1. O presente acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

6.2 O acesso ao SRM – Sistema de Registro Mercantil – Módulo Conveniados, será efetuado sem ônus financeiro para o TRT/MS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AMPARO LEGAL:

7.1 O presente acordo se regerá pelas normas contidas no Decreto nº 11.261/2003, pela Resolução nº 2.093/2007, pela Resolução nº 2.052/2007, e pela Lei 8.666/93 naquilo que couber.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO:

8.1. O presente instrumento terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura;

8.2. A vigência do presente acordo poderá ser prorrogada, desde que plenamente justificado e com vista à continuidade e/ou conclusão do programa de trabalho apresentado, respeitado o prazo previsto no § 2º do artigo 8º do Decreto nº 11.261, de 16 de junho de 2003, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

8.3. O presente acordo poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo por qualquer partícipe, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como há possibilidade de rescisão quando os trabalhos não forem executados ou pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição pactuada;

8.4.. A extinção também poderá ocorrer pela superveniência de norma legal ou administrativa que torne inexecutável as obrigações ou condições pactuadas;

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

9.1. A JUCEMS providenciará a publicação do extrato do acordo até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que a cargo da Imprensa Oficial, ela ocorra no prazo de 20 (vinte) dias daquela data;

9.2. Aplica-se aos Termos Aditivos a mesma regra prevista no *caput*.

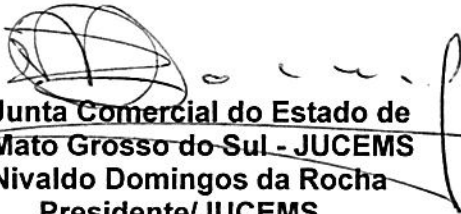
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos decorrentes da execução do presente acordo.



E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica em duas vias de igual teor e forma, rubricando as demais folhas, a fim de produzir os seus efeitos jurídicos e legais, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Campo Grande/MS, 01 de março de 2023.


**Junta Comercial do Estado de
Mato Grosso do Sul - JUCEMS**
Nivaldo Domingos da Rocha
Presidente/JUCEMS
JUCEMS


**Tribunal Regional do Trabalho da
24ª Região - TRT/MS**
João Marcelo Balsanelli
Presidente/TRT
TRT/MS

TESTEMUNHAS:

1 -


Nome: FLAVIO AUGUSTO DA SILVA CORDEIRO
RG nº 12618679/MS

CPF nº 017.129.141-70

2 -


Nome: Luiz Flávio Mendonça
RG nº 907.203/MT

CPF nº 569.784.051-91

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSA DE BEM PÚBLICO N.º 002/2022 – Permissão de uso de espaço físico destinado à instalação de cantina e restaurante localizada na Unidade Universitária da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul em **Dourados**.

Processo Administrativo: 29/020744/2023

Partes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – FUEMS e a empresa RODRIGO FELIPE CARNEIRO CAPETTA - ME.

Objeto: alteração da **CLÁUSULA SÉTIMA**, prorrogando a vigência do termo de permissão de uso, mantendo as mesmas condições vigentes, passando a dispor do seguinte modo:

Vigência: O presente instrumento de permissão de uso oneroso terá sua vigência prorrogada no período de 07 de março de 2023 a 06 de março de 2024.

Amparo Legal: Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 15.327, de 2019, à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Decreto nº 8.625, de 22 de julho de 1996, à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil Brasileiro, Lei Estadual nº 273, de 19 de outubro de 1981.

Data de Assinatura: 07 de março de 2023.

Assinam: LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO – Reitor/UEMS – PERMITENTE.
RODRIGO FELIPE CARNEIRO CAPETTA - ME – PERMISSIONÁRIA

Junta Comercial de Mato Grosso do Sul

Extrato do Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 005/2023, firmado com o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região – TRT/MS.

Processo: 83/008195/2023

Partes: 1) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MS – JUCEMS
CNPJ: 03.979.614/0001-55, em Campo Grande/MS.
2) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO – TRT/MS,
CNPJ 37.115.409/0001-63, em Campo Grande/MS.

Objeto: Acesso ao Cadastro Estadual de Empresas Mercantis – CEEM através da internet, com a finalidade de pesquisa e consulta a dados cadastrais dos registros mercantis mantidos pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul – JUCEMS.

Valor: Sem ônus.

Do Prazo: 01/03/2023 à 28/02/2025.

Amparo Legal: Resoluções/SEFAZ nº 2.052/07 e nº 2.093/07, Decreto Estadual nº 11.261/03 e Lei nº 8.666/93.

Data da Assinatura: 01/03/2023.

Assinam: NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA - CPF: 257.185.331-72 e JOÃO MARCELO BALSANELLI - CPF: 424.644.551-72.

AUTORIZAÇÃO DAS DESPESAS E EMISSÃO DE NOTAS DE EMPENHOS PELO ORDENADOR DE DESPESAS, REFERENTES AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023

PROCESSO: 830008822023 NE: 000070

F.P: 108320223692002746950001 FONTE: 179980271 - JUCEMS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO 15.327 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

DATA: 02/02/2023 VALOR TOTAL: R\$ 566,94

FAVORECIDO: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS REFERENTE PERÍODO DE 01 A 15/12/2022.

PROCESSO: 830008872023 NE: 000071

F.P: 108320223692002746950001 FONTE: 179980271 - JUCEMS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO 15.327 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

DATA: 02/02/2023 VALOR TOTAL: R\$ 61,00

FAVORECIDO: S.H.INFORMATICA LTDA

OBJETO: SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULO REFERENTE AO PERÍODO DE 01 15/12/2022

PROCESSO: 830055122023 NE: 000072

F.P: 108320223692002746950001 FONTE: 179980271 - JUCEMS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO 1.800 DE 30/01/1996

DATA: 03/02/2023 VALOR TOTAL: R\$ 8.000,00

FAVORECIDO: VOGAIS

OBJETO: PAGAMENTO DE JETONS A CONSELHEIROS REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2023 ; PAGAMENTO DE JETONS A CONSELHEIROS REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023.

PROCESSO: 712001922020 NE: 000073